

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

**TERMO DE JUSTIFICATIVA À  
PUBLICAÇÃO NO MURAL DO PORTAL  
DOS JURISDICIONADOS – TCM/PA,  
CONTRATO Nº 01/2020 – OGM/PMB,  
CELEBRADO ENTRE A OUVIDORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - OGM  
E A PESSOA JURÍDICA MM COMÉRCIO  
ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.**

**Referência: Contrato nº 01/2020 - OGM/PMB**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, para atender as necessidades deste Órgão Municipal. Considerando os termos legais, estabelecidos no contrato original nº 01/2020 (Processo nº 03 /2020 - OGM) firmado entre a Ouvidoria Geral do Município de Belém – OGM/PMB, e a pessoa jurídica MM Comércio Atacadista de Artigos de Papelaria e Serviços LTDA, cujo objeto é a aquisição de Materiais Descartáveis e Utensílios, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 18 de março de 2020 a 18 de março de 2021, no valor total de R\$ 153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Nesse sentido, houve um equívoco material do Setor Administrativo deste Órgão no processo de estipulação de quantitativo ao ser confeccionado o contrato, por consequência, erro na publicação do mural do portal do jurisdicionado do TCM/PA, ao preencher o valor do contrato, sendo anunciado o valor de R\$ 518,49 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), faz-se necessário à anulação do mesmo, e a retificação do valor informado, para R\$

153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos), nos termos da Instrução Normativa nº 43/2017 - TCM/PA e demais resoluções administrativas do próprio TCM/PA.

Por esta razão, e em respeito às condições e aos termos estipulados na contratação, o valor para pagamento de R\$ 153,40 (cento e cinquenta e três reais e quarenta centavos) necessita de retificação através deste termo, para o regular prosseguimento do processo de aquisição.

A Ouvidora Geral do Município de Belém – PA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 e 346 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93 e artigo 53 da Lei nº 9.784/99, para que o processo licitatório tenha a devida eficácia, far-se-á a devida retificação de valores.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Belém, 16 de Abril de 2020.

**AMANDA ANDRADE DA COSTA**  
**OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**